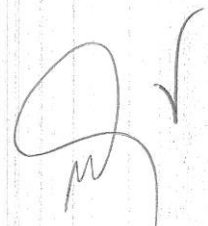


**TERMO DE APURAÇÃO DE RESULTADO DA CONSULTA FORMAL AOS COTISTAS DO
STARX FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII (“FUNDO”)**

CNPJ nº 11.044.355/0001-07

1. **DATA, HORA E LOCAL DA ASSEMBLEIA:** Ao dia 28 do mês de julho do ano de 2021, às 17:00 horas, no endereço da **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91, localizado na Avenida das Américas, 3.434, bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, CEP: 22640-102 (**“ADMINISTRADOR”**).
2. **REALIZAÇÃO DA CONSULTA FORMAL:** A carta de consulta formal foi enviada para cada cotista do Fundo, com antecedência de 30 (trinta) dias, nos termos da regulação vigente.
3. **PRESENÇA:** Presentes os representantes legais do ADMINISTRADOR do Fundo.
4. **RESULTADO DA CONSULTA FORMAL:** Após análise das respostas à Consulta Formal, foi apurado que os cotistas representantes de 88,0146419% das cotas em circulação do Fundo aprovaram de forma unânime as seguintes matérias ordem do dia:
 - (i) A aprovação das demonstrações financeiras do Fundo, referente ao período encerrado em 31 de dezembro de 2020;
 - (ii) A transferência do atual ADMINISTRADOR do Fundo, da OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira devidamente autorizada pela CVM a administrar fundos de investimento e gerir carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, bloco 07, sala 201, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, pela INTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, nº 1.219, 21º andar, bairro Santo Agostinho, inscrita no CNPJ sob o nº 18.945.670/0001-46, devidamente registrado perante a CVM para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários conforme Ato Declaratório CVM nº 13.432, de 09 de dezembro de 2013, representado perante a CVM por sua Diretora, Maria Clara Guimarães Gusmão, brasileira, casada, economista, inscrita no CPF/ME sob o nº 089.541.336-14, portadora da cédula de identidade no MG-10.292.195, expedida pela PC/MG, residente e domiciliada no Estado de Minas Gerais, na cidade de Belo Horizonte, com endereço comercial no mesmo Estado e na mesma cidade, na Av. Barbacena, 1219, 21º andar, Bairro Santo Agostinho, CEP 30190-131, designada Diretora de Administração Fiduciária, doravante designado abreviadamente **“NOVO ADMINISTRADOR”**, o qual atuará também na gestão dos ativos integrantes do Fundo, inclusive valores mobiliários, nos termos do artigo 28, §1º e artigo 29, inciso VI, ambos da Instrução CVM nº 472, a partir da abertura de 09, de agosto de 2021 (**“Data da Transferência”**), utilizando por base a posição de fechamento do Fundo na abertura de 09 de agosto de 2021, inclusive. (**“Data-Base”**);



- (iii) Autorizar a transmissão ao NOVO ADMINISTRADOR, pelo ADMINISTRADOR de todos e quaisquer documentos e informações relativos ao Fundo, aos seus ativos, passivos, processos judiciais e/ou administrativos, contratos e quaisquer outros documentos e informações que sejam solicitados pelo NOVO ADMINISTRADOR ou por assessores externos por ele contratados, de modo que o NOVO ADMINISTRADOR possa conduzir diligência jurídica e financeira do Fundo (“Diligência Legal e Financeira”), estando claro aos Cotistas que o NOVO ADMINISTRADOR poderá tomar as medidas cabíveis, de acordo com a regulamentação aplicável, em vista das circunstâncias que eventualmente sejam apontadas no curso da Diligência Legal e Financeira;
- (iv) Autorizar o resgate do montante do caixa disponível do Fundo de modo que o ADMINISTRADOR possa transferir ao NOVO ADMINISTRADOR, a partir da Data-Base, a totalidade dos valores e dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, deduzidas as taxas de administração e performance, se existirem, calculadas de forma pro rata die, até a Data-Base, além de eventuais valores referentes às despesas em aberto e de encerramento do Fundo;
- (v) Autorizar a alteração dos serviços de Custódia, Controladoria, Escrituração de Cotas e Tesouraria, que passarão a ser prestados pelo INTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, nº 1.219, 21º andar, bairro Santo Agostinho, inscrita no CNPJ sob nº 18.945.670/0001-46, a partir da Data de Transferência;
- (vi) Autorizar a alteração dos serviços de Distribuição de Cotas, que passarão a ser prestados pela INTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, nº 1.219, 21º andar, bairro Santo Agostinho, inscrita no CNPJ sob nº 18.945.670/0001-46, sem prejuízo da possibilidade de contratação, pelo NOVO ADMINISTRADOR, de outros distribuidores, a partir da Data de Transferência. Fica dispensado o registro do presente Termo de Apuração em cartório de títulos e documentos, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Ofício Circular nº 12/2019/CVM/SIN;
- (vii) Autorizar a destituição do atual Consultor Financeiro, MOORE STEPHENS CONSULTING NEWS CONSULTORES E AUDITORES, com sede na Rua Pernambuco, 554, 11º andar, Savassi, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.130-156, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) sob o nº 02.893.100/0001-10;
- (viii) Aprovar a contratação dos serviços de auditoria de transferência, a ser realizado pela RSM Brasil Auditores Independentes - S/S, inscrito no CNPJ sob nº 16.549.480/0001-84, com sede na Avenida Marquês de São Vicente, 182, 2º andar, São Paulo, SP, CEP 01139-001, nos termos da proposta constante do Anexo I da Proposta do Administrador. Consequentemente, o valor da auditoria de transferência será provisionado na carteira do Fundo e a fatura deverá ser paga pelo NOVO ADMINISTRADOR, utilizando os recursos do Fundo;
- (ix) Aprovar e ratificar todos os atos praticados pelo ADMINISTRADOR, GESTOR, CONSULTOR, CUSTODIANTE, CONTROLADOR e ESCRITURADOR atuais, assim como seus colaboradores e terceiros contratados até a Data de Transferência, nada mais havendo a reclamar dos mesmos, sendo-lhe concedida a mais ampla e rasa quitação;



- (x) Aprovar a alteração do Regulamento, que passam a ser redigidas como se segue:
- a. inclusão dos novos prestadores de serviços do Fundo, qual seja a INTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, para os serviços de custódia qualificada e atividade de escrituração, conforme Ato Declaratório nº 13.342, de 09 de dezembro de 2013, Ato Declaratório da CVM nº 13.799, expedido em 29 de julho de 2014; Ato Declaratório da CVM nº 16.125, expedido em 24 de janeiro de 2018, respectivamente.
 - b. alteração do endereço da sede do Fundo para o do NOVO ADMINISTRADOR, acima qualificado: Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, nº 1.219, 21º andar, bairro Santo Agostinho
 - c. demais alterações que se fizerem necessárias de forma a adaptar o Regulamento ao padrão utilizado pelo NOVO ADMINISTRADOR, em especial a retirada do Capítulo referente ao Consultor Financeiro, conforme o Novo Regulamento, disposto no Anexo V da Proposta do Administrador;
 - d. as alterações acima mencionadas passarão a vigorar somente a partir da Data de Transferência, sendo de inteira responsabilidade do NOVO ADMINISTRADOR providenciar todas as alterações e trâmites necessários perante órgãos reguladores e fiscalizadores para a consolidação desta deliberação, a partir da Data de Transferência;
 - e. sem prejuízo do disposto acima, ao aprovar as alterações aqui dispostas, os cotistas anuem que o novo Regulamento do Fundo é de inteira responsabilidade do NOVO ADMINISTRADOR, inclusive, perante os cotistas e órgãos fiscalizadores e reguladores, destacando ainda que o ADMINISTRADOR substituído se exime de qualquer responsabilidade quanto ao conteúdo do referido Regulamento.
- (xi) Aprovar e anuir o formato de responsabilidades e atribuições entre o ADMINISTRADOR e NOVO ADMINISTRADOR nos termos apresentados no Anexo III – Transferência do Fundo da Proposta do Administrador.
- (xii) Autorizar o ADMINISTRADOR a realizar todos os atos necessários à implantação das deliberações mencionadas acima, inclusive assinar o contrato disposto no Anexo I da Proposta do Administrador;
- (xiii) Aprovar, anuir e isentar o ADMINISTRADOR em relação aos assuntos acima, incluindo seus diretores e colaboradores, de quaisquer responsabilidades decorrentes das deliberações ora aprovadas, sendo decisão única e exclusiva dos cotistas a instrução ao ADMINISTRADOR para praticar os atos acima mencionados, exceto em caso de dolo, culpa ou fraude por parte do ADMINISTRADOR.
- (xiv) Aprovar a possibilidade de aquisição pelo Fundo, a partir da data da eventual aprovação no âmbito desta Consulta Formal, exclusivamente no mercado primário ou no mercado secundário, conforme condições de mercado (desde que não estejam na carteira de investimentos de instituições ligadas ao NOVO ADMINISTRADOR, de qualquer dos Cotistas e/ou de suas respectivas pessoas ligadas, conforme definidas no Artigo 34, Parágrafo Segundo da Instrução CVM nº 472), (i) de ativos financeiros

emitidos por instituições ligadas ao NOVO ADMINISTRADOR (“Ativos Financeiros”); e (ii) de fundos de investimento administrados pelo NOVO ADMINISTRADOR ou por instituições ligadas ao NOVO ADMINISTRADOR (“Fundos de Investimento”). Não obstante, devem ser observados os seguintes critérios de elegibilidade:

Critérios de elegibilidade para Ativos Financeiros:

- ser de emissão do NOVO ADMINISTRADOR ou de instituições ligadas ao NOVO ADMINISTRADOR;
- ser título de renda fixa, incluindo operações compromissadas cuja contraparte seja o NOVO ADMINISTRADOR ou de instituições ligadas ao NOVO ADMINISTRADOR.

Critérios de elegibilidade para Fundos de Investimento:

- ser fundo de investimento imobiliário listado em bolsa de valores administrado pelo NOVO ADMINISTRADOR ou por instituições ligadas ao NOVO ADMINISTRADOR; e
- ser fundo de investimento cuja carteira seja composta, preponderantemente, por títulos líquidos administrado pelo NOVO ADMINISTRADOR ou por instituições ligadas ao NOVO ADMINISTRADOR

Por fim, ao votar favoravelmente à aprovação das matérias constantes da ordem do dia da Assembleia, ora previstas acima nesta manifestação de voto, os cotistas ao ADMINISTRADOR os poderes para a realização de todos os atos necessários à aprovação e implementação das matérias referidas nos itens acima.

5. O presente instrumento é firmado em uma única via, assinado pelo representante do ADMINISTRADOR do Fundo, encerrando a presente apuração de votos da consulta formal.

6. O presente termo será registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da capital do Estado do Rio de Janeiro.

Thiago Ferreira Aucar
Procurador

Vanessa Rigolizzo Reis
Procuradora

OLIVEIRA TRUST
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Administrador